



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 31/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA BEE GAME TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 49.146D, CREA-RJ, e do CPF nº 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BEE GAME TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.803.137/0001-33, com sede na EQ 03/05, Avenida das Paineiras, Edifício Jardins Imperial, Bloco B, Sala 115, Setor Habitacional Jardim Botânico, em Brasília/DF, CEP 71681-120, telefone (61) 3554-1652, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **TÚLIO BASTOS BARBOSA**, residente e domiciliado na SHIS, QI 09, Conjunto 19, Casa 04, Lago Sul, em Brasília/DF, CEP 71.615-190, portador da CNH nº 01812521751, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.945.697-31, conforme Cláusula Sétima do Contrato Social, que confere ao qualificado a condição de administrador com poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001621/2021-14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa Bee Game para a realização de 4 turmas do curso "Jogo da LGPD", com carga-horária de 3 horas/aula, síncronas, por turma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada turma poderá ter até 28 discentes e a previsão de realização é a Turma 1 no dia 06/10/2021; a Turma 2 no dia 13/10/2021; a Turma 3 no dia 20/10/2021 e a Turma 4 no dia 27/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência nº 286/2021; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 29/06/2021, e dirigida à CONTRATANTE; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001621/2021-14 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estrutura, locais e datas de realização do curso

O curso "Jogo da LGPD " será realizado em 4 turmas, com carga-horária de 3 horas/aula cada. Cada turma poderá ter até 28 discentes. Previsão de realização: Turma 1 dia 06/10/2021; Turma 2 dia 13/10/2021; Turma 3 dia 20/10/2021 e Turma 4 dia 27/10/2021.

1. O curso será realizado na modalidade EAD/Síncrono. Pela Plataforma da empresa Bee Game;
2. Requisitos tecnológicos:
 - a. Acesso à Plataforma Digital do Tabuleiro de Jogo Online. Não está sendo adquirida a plataforma para instalação ou manutenção pela ESMPU, ou o desenho do tabuleiro com a configuração dos tipos de casa, regras, etc; e sim o serviço de acesso;
 - b. Acesso simultâneo de até 31 participantes (contando 28 alunos, 1 orientador pedagógico, 1 professor e 1 assistente);
 - c. Possibilidade de interação por áudio, vídeo e chat;
 - d. Possibilidade de gravação, e
 - e. Apoio técnico no uso da plataforma.
3. Requisitos de conteúdo:
 - a. Observar os requisitos da seleção de candidatos para elaboração do conteúdo que aprofunde a temática, para que não sejam colocadas perguntas de nível muito básico: Conhecimento prévio da lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ter participado do curso “Introdução à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD” da ESMPU ou similar;
 - b. O quiz (perguntas e respostas) deverá observar os seguintes objetivos de aprendizagem:

- i. Interpretar e decidir sobre a aplicação da LGPD em situações simuladas, próximas de casos reais;
 - ii. Explicar e diferenciar conceitos chave da LGPD para defender um ponto de vista e sustentar uma decisão;
 - iii. Consolidar entendimentos dos requisitos legais da LGPD;
 - iv. Estabelecer relações entre casos simulados e situações do seu próprio dia a dia;
 - v. Reconhecer os impactos de eventuais falhas na proteção de dados para a organização e indivíduos, e
 - vi. Compreender o papel dos servidores públicos na aplicação da LGPD.
- c. O quiz (perguntas e respostas) deverá ser entregue também em formato editável.
4. Requisito de Validação/Teste: Realização de turma piloto com até 20 participantes definidos e convidados pela CONTRATANTE, com duração de 1h30, realizando uma partida e a avaliação do *feedback*;
5. Não se trata de contratação de natureza contínua.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conteúdo do curso

Metodologia : “Método BeeGame” de ensino, treinamento e capacitação é baseado em pesquisas da neurociência e utiliza o ciclo de aprendizagem vivencial (CAV) com jogos de tabuleiro (BOARD GAMES) Digitais, somados a bases de conhecimento, para mudar comportamentos, ampliar bases de conhecimento, promover reflexões, apoiar a tomada de decisão, gerar reflexões, desenvolver conceitos, promover inovação, com alto nível de engajamento e interação. A ferramenta do método BEEGAME será utilizada na criação e aplicação de um jogo, que é a base para a capacitação, com etapas sequenciais, lógicas e bem definidas, executadas várias vezes até a maturação e liberação da melhor versão para aplicação em um ecossistema de treinamento. Durante a aplicação, geramos autonomia (os alunos comandam o jogo) e domínio (os alunos progridem e se tornam melhores), em direção a um propósito (desejo de fazer parte de algo maior). Outro aspecto importante para reflexão, é o propósito da gamificação, pois no “Método BEEGAME” procuramos envolver as pessoas de um modo significativo para elas, com vistas a ampliar o engajamento, assim valorizamos recompensas intrínsecas de empoderamento, onde o foco da solução é o jogador. Segundo David Ausubel, a teoria da aprendizagem significativa é uma tendência em todo mundo que quer inovar em educação. Em sua teoria, Ausubel defende que os alunos precisam de subsunsores para realizar o aprendizado. O Professor Antonio Fernandes Soares Netto, mostra em seu livro e com sua pesquisa, que consegue atingir números de 97% de recomendação da metodologia gamificada que desenvolveu com uma de suas pesquisas, para o tema de Contratações de Tecnologia da Informação. Na metodologia estimulamos a reflexão e o debate por meio de Perguntas Poderosas (PP), assim construímos e ampliamos o aprendizado em grupo, descobrindo soluções e propósitos. A proposta desta capacitação permitirá gerar informações gerenciais sobre a turma, para apresentação de resultados posteriores. Atualmente, mais de 3.500 pessoas já foram formadas em todo Brasil com a metodologia apresentada e desenvolvida pelo sócio-fundador da BEE GAME, Prof. Antonio Fernandes Soares Netto (www.antonionetto.com.br), o que mostra que o produto, poderá ajudar em diversos conteúdos, para diferentes públicos, por ser uma iniciativa já validada academicamente e em outros jogos e aplicações, listados no site do autor. Outro aspecto importante diz respeito a memória de longo prazo. O psiquiatra americano William Glasser (1925-2013) aplicou sua teoria da escolha para a educação, questionando o modelo de ensino tradicional. De acordo

com esta teoria, o professor é um guia para o aluno e não um chefe. Glasser explica que não se deve trabalhar apenas com memorização, porque a maioria dos alunos simplesmente esquecem os conceitos após a aula. Em vez disso, o psiquiatra sugere que os alunos aprendem efetivamente quando fazem. Além disso, Glasser também explica o grau de aprendizagem de acordo com a pirâmide de aprendizagem, que sugere que ensinar é aprender. Eis os números da pesquisa de Willian Glasser, sobre o quanto aprendemos, em percentual: • 10% quando lemos; • 20% quando ouvimos; • 30% quando observamos; • 50% quando vemos e ouvimos; • 70% quando discutimos com outros; • 80% quando fazemos; • 95% quando ensinamos aos outros. O “Método BEEGAME”, utiliza a gamificação e dinâmicas de sala de aula onde o aluno é o protagonista, permitindo que o grupo ensine, debata, critique e faça a construção de uma opinião em comum, sobre um tema específico, escolhido previamente. Desta forma, não prevalece uma teoria ou outra, mas sim aquela que efetivamente resolve um problema real, sob o olhar do grupo que está presente. Os dados são colhidos e diversas fonte são consultadas. O nível de aproveitamento e memorização dos participantes é sensivelmente mais alto, uma vez que geramos estímulos de reflexão para discussão e estruturação de opinião por meio das perguntas Poderosas (PP). Assim, a metodologia da BEEGAME pode proporcionar níveis de aprendizado e memorização maiores que o de uma sala de aula clássica, ampliando a memória de longo prazo, ativando mais os sentidos dos participantes. Customização e aplicação das turmas da ESMPU: Partidas 1 e 2 - Na medida em que os grupos avançam no Tabuleiro são sorteadas perguntas sobre os temas: - bases legais para legitimar a proteção de dados - casos de legítimo interesse - direitos do titular - elegibilidade ao a relatório de impacto à proteção de dados pessoais - gestão do consentimento - diferenciações entre dados sensíveis, dados de menor, dados de pessoa vulnerável, dados públicos - ciclo de vida da informação na organização - proteções possíveis e adequadas aos dados - compartilhamento de dados pessoais pseudoanonimização, anonimização, criptografia - decisão totalmente automatizada: implicações - gestão de incidentes (vazamento de dados) - transferências internacionais - ANDP - Autoridade Nacional de Proteção de Dados . A depender da casa a resposta é aberta, ou seja, o grupo deve discutir e propor uma "solução" ou interpretação ao caso apresentado. Outras são no formato de múltipla escolha, mas o grupo deve além de escolher conseguir sustentar sua escolha. Discussão dos aprendizados através de técnicas de *feedback*.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste instrumento será recebido:

1. provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a finalização de realização de cada Turma, e
2. definitivamente, após a verificação qualitativa e quantitativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a finalização de realização de cada Turma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo a ser definido pela CONTRATANTE, contados a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. cumprir os prazos, cronograma de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização dos treinamentos e demais obrigações;
3. realizar as etapas e fases apresentadas em sua Proposta Comercial;
4. providenciar a equipe necessária para a perfeita realização da qualificação, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste termo de referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
5. elaborar o material didático;
6. disponibilizar a plataforma de acesso aos participantes e orientar sobre os procedimentos de manipulação da ferramenta. Supervisionar os serviços e manter suporte inerente a sua execução, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
7. atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
8. diligenciar para que seus empregados ou prepostos tratem os participantes do curso com atenção e urbanidade;
9. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
10. responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;

11. manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
12. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
13. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
14. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
15. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
16. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
17. assegurar que os serviços serão pessoal e diretamente prestados pelo profissional detentor da notória especialização, Antônio Netto;
18. ceder os direitos autorais e autorizar o uso de voz e imagem dos conteúdos que serão elaborados e criados para o Quiz (perguntas e respostas), não fazendo parte dessa cessão de direitos a plataforma com o tabuleiro digital, seus códigos e programação, sistemas ou *softwares*;
19. indicar preposto ou empregado que será responsável pelas comunicações entre contratante e contratado;
20. relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato, e preferencialmente, por escrito;
21. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
22. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE;
23. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
24. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
25. não ter como sócios, gerentes ou diretores, cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou

assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 01/2005, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
3. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento e registrar, por escrito, as divergências quanto às especificações e qualidade previstas, caso ocorram;
5. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
6. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
7. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
8. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
9. aplicar formulário próprio de avaliação da atividade, no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático do docente: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem;
10. fornecer à CONTRATADA cópia do comprovante de pagamento;
11. verificar se há algum participante portador de deficiência ou alguma necessidade especial e dentro das possibilidades providenciar as adequações;
12. não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA ou de seus colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000230, de 13/09/2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima inclui as as 4 (quatro) turmas, cada uma com 3 horas/aula, totalizando 12 (doze) horas/aula;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídos todos os impostos (ISS e federais), taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, custos operacionais diretos e indiretos, despesas administrativas, apoio operacional, coordenação e remuneração dos empregados da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal será emitida pela Bee Game Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial LTDA., CNPJ nº 33.803.137/0001-33.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços, após a finalização de cada Turma, de acordo com o cronograma físico-financeiro a seguir:

SERVIÇO/PERÍODO	VALOR R\$
Realização do Curso Jogo da LGPD - Turma 1 3 h/a incluindo material didático e alocação de profissionais do tema	R\$ 12.500,00
Realização do Curso Jogo da LGPD - Turma 2 3 h/a incluindo material didático e alocação de profissionais do tema	R\$ 12.500,00
Realização do Curso Jogo da LGPD - Turma 3 3 h/a incluindo material didático e alocação de profissionais do tema	R\$ 12.500,00
Realização do Curso Jogo da LGPD - Turma 4 3 h/a incluindo material didático e alocação de profissionais do tema	R\$ 12.500,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e

os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa n.7/2015/MPDG e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para comprovar sua regular situação perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia. O atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – Advertência;

II - Multa:

1. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;
2. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999;

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica deste instrumento até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da quarta e última turma prevista no objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **TULIO BASTOS BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 21:46 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, **Secretário de Administração**, em 07/10/2021, às 14:08 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0295057** e o código CRC **1B336778**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5400 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001621/2021-14
ID SEI nº: 0295057

Conselho Nacional do Ministério Público**EXTRATO DE ADESÃO**

Processo nº 19.00.4011.0006314/2018-49. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Rondônia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2021, celebrado entre o Ministério da Economia e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: tornar parceiro da Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas de interesse comum, conforme especificadas no Plano de Trabalho. Data de assinatura: 8 de outubro de 2021. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Ivanildo de Oliveira, Procurador -Geral de Justiça.

SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 29/2018**

Processo: 19.00.6160.0003551/2021-17. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES EIRELI - EPP. CNPJ: 26.462.226/0001-06. Finalidade: Prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 29/2018 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 19/12/2021 e 19/12/2022, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original. Valor do Termo: R\$ 21.523,16 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos). Data de Assinatura: 8/10/2021. Programa (PTRES): 174664. Fonte: 0100000000. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 (Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos). Nota de Empenho: 2021NE000036. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Lindolfo Antonio Cabral Saraiva.

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2021**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 6160.3779/2021-69. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico operacional, remanejamento e ampliação do sistema de áudio, vídeo do Conselho Nacional do Ministério Público.

MATEUS WILLIG ARAUJO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 13/10/2021) 590001-00001-2021NE000069

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público Federal - MPF, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha - ABQM e a Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ. OBJETO: Divulgação dos protocolos, regulamentos e manuais de boas práticas e bem-estar animal reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais documentos fundamentados a partir de diretrizes internacionalmente aceitas, com o devido reconhecimento por parte de autoridade competente integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, devendo haver o compartilhamento informacional entre os partícipes a fim de subsidiar a eventual atuação do Ministério Público Federal. VIGÊNCIA: Por prazo indeterminado, enquanto não sobrevier regulamentação mais específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SIGNATÁRIOS: ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador-Geral da República; TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; FRANCISCO CAVALCANTI ALMEIDA, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária; CARLOS EDUARDO PEDROSA AURICCHIO, Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha; PAULO GUSTAVO ARAÚJO LIMA MOURA, Presidente da Associação Brasileira de Vaquejada.

SECRETARIA-GERAL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - UASG 200090**

Nº Processo: 126002931/2021-13. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 (dez) unidades de sistema de longarina de 3 lugares - modelo aeroporto a fim de atender às necessidades da Procuradoria da República em Pernambuco, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuídas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/10/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro, Espinheiro - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200090-5-00012-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/10/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

SARA DANIELA SANTOS MAMEDE
Pregoeira

(SIASGnet - 11/10/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1124/2021**

Termo de Credenciamento nº 1124/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o HOSPITAL LAGO SUL S/A para prestação de Serviços Médico-Hospitalares. PGEA: 1.00.000.016753/2021-14. Vigência: 11/10/2021 a 10/10/2026. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO (Diretora).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1845/2019. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a SHANTI PILATES E FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Alterar a razão social do credenciado. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado LAÍS PEREIRA RAMALHO (Administradora). Processo nº 1.00.000.008530/2019-69. Vigência a partir de 08 de outubro de 2021.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1110/2021

Termo de Credenciamento nº 1110/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a SORT - SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA para prestação de Serviços Médicos. PGEA: 1.00.000.016463/2021-71. Vigência: 13/10/2021 a 12/10/2026. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado JOÃO BATISTA DA CRUZ (Administrador).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 975/2021

Termo de Credenciamento nº 975/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a RENAL CARE PREVENÇÃO E TRATAMENTO LTDA para prestação de Serviços Médicos. PGEA: 1.00.000.012689/2021-01. Vigência: 11/10/2021 a 10/10/2026. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado MARIO ERNESTO RODRIGUES (Administrador).

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 31/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: BEE GAME TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (CNPJ 33.803.137/0001-33). Objeto: Contratação da empresa Bee Game para a realização de 4 turmas do curso "Jogo da LGPD", com carga-horária de 3 horas/aula. Fundamento Legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666. Vigência: de 06/10/2021 até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da quarta e última turma prevista. Data de Assinatura: 06/10/2021. Valor Total: R\$ 50.000,00. Nota de empenho: 2021NE000230, de 13/09/2021. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48. Processo: 0.01.000.1.001621/2021-14. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, TULIO BASTOS BARBOSA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2021

Retificamos a publicação referente ao Resultado do Pregão Eletrônico n.º 56/2021 (DOU de 13/10/2021, Seção 3, pág. 164). Onde se lê: "com o valor global", LEI-SE: "com o valor global anual" Os demais termos permanecem inalterados.

ROSSANA PERES TORRES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021 - UASG 200009**

Nº Processo: 08191086919202127. Objeto: Aquisição de braço articulado para a cancela da entrada da garagem do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/10/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Edifício-sede do Mpdf, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00070-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/10/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 13/10/2021) 200009-00001-2021NE000001

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021. Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF. CNPJ: 15.169.975/0001-15. Objeto: Estabelecimento de parceria, configurado interesse mútuo entre a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SMDF, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização dos Mecanismos de Inclusão de Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, no âmbito da PGR, instituída pela Portaria PGR/MPF nº 191, de 08/03/2018. Valor total: Não há transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Vigência: 04/10/2021 a 03/10/2026. Data de Assinatura: 04/10/2021. Signatários: ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, Secretária-Geral do MPF; e VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS, Secretária Executiva da SMDF. Processo MPF/PGR: 1.00.000.006329/2018-66.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 - UASG 200100**

Nº Processo: 016274/2020-17. Objeto: Contratação de serviços de processamento de dados por meio de consultas on-line com uso de Web Services às bases de dados cadastrais nacionais de proteção ao crédito. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 14/10/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00047-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/10/2021 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

(SIASGnet - 13/10/2021) 200100-00001-2021NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2017. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 08.220.952/0001-22. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, nas mesmas condições pactuadas, nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e a alteração da redação da Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratante e da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada, nos termos do Art. 65, inciso I, alínea "a", Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/10/2021 a 18/10/2022. Data de Assinatura: 27/09/2021. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 993.332,52. Valor Global do Contrato: R\$ 4.920.028,47. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, RODRIGO DA COSTA SILVA. Processo MPF/PGR: 1.00.000.019179/2018-51.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO Nº 6/2021**

A pregoeira divulga o resultado de julgamento das propostas referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021, com a adjudicação do objeto para a empresa CAFE BUFFET LAGO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pelo maior valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pela taxa de ocupação mensal.

ROSIMEIRE RUFINO DA ROCHA
Pregoeira

(SIDE - 13/10/2021) 200100-00001-2021NE000001

